DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 978/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11906/2018
PROTOCOLO	: 1942060
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 128/2018 e a Ata de Registro de Preços**, realizado pelo Município de Três Lagoas, na responsabilidade do Sr. Ângelo Guerreiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.713.688-70.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 - 551/2020"** decidiu pela Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 128/2018 e pela Regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 22/2018.

Após decisão instrumentalizada no Acórdão **"AC01 - 551/2020"** encaminharam os autos a este Gabinete para o devido arquivamento do processo, em razão do decurso do prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços, conforme consta em **"DSP - DFS - 24930/2021".**

É o relatório.

Analisando-se os autos e considerando que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 20/2/2015,.entende-se que o processo deve ser arquivado em razão da perda de seu objeto, conforme demonstrado no art. 11° da Resolução

TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> "Art. 11°. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> a) **pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**".
>
> (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 128/2018 e a Ata de Registro de Preços nº 22/2018**, devido ao decurso do prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA